



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quinta-feira, 24 de maio de 2018

Ano I | Edição nº 47

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE NOVA GRANADA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	5
Homologação / Adjudicação	5
Aviso de Licitação	6
Editais	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417

Telefone: (17) 3262-5200

Site: www.novagranada.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada

CNPJ 51.849.693/0001-22

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067

Telefone: (17) 3262-3658

Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quinta-feira, 24 de maio de 2018

Ano I | Edição nº 47

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE NOVA GRANADA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 0066/2018 23 DE MAIO DE 2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER, MEDIANTE REGULAR PRO-CESSO LICITATÓRIO, A EXPLORAÇÃO DO MATADOURO MUNICIPAL.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita Municipal de Nova Granada Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz saber, que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a proceder a concessão para exploração do Matadouro Municipal, localizado na Rua Luiz Pereira Barreto, 424, na cidade de Nova Granada –SP, mediante concorrência.

ARTIGO 2º - Para a presente concessão, compete ao vencedor do procedimento licitatório, explorar o Matadouro Municipal de acordo com as especificações do Edital, principalmente no que tange a contratação de mão de obra local e demais normas urbanísticas, sanitárias, de obras, segurança, trabalhistas, posturas, meio ambiente e licenciamento, aplicáveis pelos competentes setores do Município. Ficando expressamente determinado que o concessionário deverá dar preferência na matança de animais de origem de Nova Granada, não podendo recusar a matança, mesmo que seja apenas um animal. Também, deverá manter presente em seu quadro de funcionários um veterinário para acompanhamento do estabelecimento.

§ 1º - A concessão de que trata esta Lei será feita mediante termo administrativo, à pessoa jurídica regularmente selecionada em processo licitatório.

§ 2º - Não será admitido, em qualquer hipótese, o desvio de finalidade de uso do imóvel concedido, sob

pena de rescisão do termo administrativo de concessão e pagamento de multa.

§ 3º - As taxas ou tarifas para pagamento dos abates serão fixados por meio de Decreto do Poder Executivo, e do valor recebido deverão ser revertido para o Município 10% (dez por cento), competindo a Prefeitura Municipal de Nova Granada a fiscalização dos abates;

§ 4º - Não será permitido o abate sem a comprovação do pagamento de impostos municipais, estaduais e federais;

ARTIGO 3º - A concessão de que trata esta lei será pelo prazo de 25 (vinte e cinco anos), após o que o imóvel cedido, bem como as edificações e melhorias nele existentes retornarão ao Município de Nova Granada SP, podendo ser prorrogado, por igual período, a critério do Poder Público.

Parágrafo único – A concessão será outorgada mediante concorrência, na forma e condições a serem estabelecidos em termo administrativo próprio e no Edital de abertura do processo licitatório, o qual a Prefeitura terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei, para elaborá-lo e publicá-lo.

ARTIGO 4º - As edificações necessárias ao funcionamento do Matadouro serão realizadas pela Concessionária, mediante expressa autorização do Poder Público Municipal após, devida aprovação do setor competente, e incorporadas ao patrimônio público sem indenização de qualquer espécie ou retenção de benfeitorias, sejam voluptuárias, necessárias ou úteis.

ARTIGO 5º - A concessionária é permitida a utilização do imóvel do Matadouro Municipal, com os equipamentos que este guarnece e indicados no Anexo I da presente Lei, sendo responsável por sua manutenção e conservação.

ARTIGO 6º - Deverá a concessionária manter em seu quadro de funcionários no mínimo 90% (noventa por cento) dos empregados do setor operacional, com residência na cidade de Nova Granada, há mais de um ano.

ARTIGO 7º - Os funcionários concursados lotados atualmente no Matadouro Municipal poderão ser transferidos para outras funções correlatas, sem prejuízo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quinta-feira, 24 de maio de 2018

Ano I | Edição nº 47

Página 3 de 7

no salário base e gratificações adquiridas durante o exercício do cargo.

ARTIGO 8º - A Empresa Concessionária deverá apresentar anualmente, quando da liberação do Alvará Municipal de cada exercício, as seguintes documentações:

a) estar em dia com a Seguridade Social em cumprimento ao §3º do art. 195 da Constituição Federal, mediante apresentação das certidões tributárias, Instituto Nacional de Previdência Social (INSS) e do Fundo de Garantia do Tem-po de Serviço (FGTS);

b) apresentar guias do recolhimento social (GRPS), refe-rente aos funcionários contratados para comprovação dos recolhimentos legais;

c) apresentar as licenças de operações expedidas pela CE-TESB e demais órgãos fiscalizadores.

ARTIGO 9º - Na ocorrência de paralização das atividades da Concessionária ou o não cumprimento de cláusulas contratuais, o Poder Concedente ficará autorizado à ocupação e utilização das instalações do Matadouro Municipal, com a nomeação de interventor, até que nova licitação seja realizada.

ARTIGO 10 – O contrato oriundo da concessão de exploração dos servidores do Matadouro Municipal poderá ser extinto ou rescindido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

ARTIGO 11 – Incumbe à concessionária a execução do ser-viço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos que vier a causar ao Mu-nicípio, aos usuários ou a terceiros;

ARTIGO 12 – Incumbe ao Poder Executivo Municipal:

I – regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanente-mente a sua prestação;

II – aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

III – intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

IV – extinguir a concessão, nos casos previstos nesta Lei e na forma prevista no contrato;

V – homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma desta lei, das normas pertinentes e do

contrato;

VI – cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

VII – zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e so-lucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta di-as, das providências tomadas;

VIII – estimular o aumento da qualidade, produtividade, pre-servação do meio-ambiente e conservação; e

IX – incentivar a competitividade.

ARTIGO 13 – No exercício da fiscalização, o Município terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômi-cos e financeiros da concessionária do Matadouro.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização do serviço será feita por intermédio de órgão técnico do município ou por entidade com ele conveniada, e, periodicamente, conforme previsto em norma regulamentar, por comissão composta de representantes da Prefeitura, da concessionária e dos usuários.

ARTIGO 14 – Incumbe à concessionária do Matadouro Muni-cipal:

I- prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II- manter em dia o inventário e o registro dos bens vincu-lados à concessão;

III- prestar contas da gestão do serviço ao município e aos usuários, nos termos definidos no contrato;

IV- cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláu-sulas contratuais da concessão;

V- permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do servi-ço, bem como a seus registros contábeis;

VI- zelar pela integralidade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segura-lo adequadamente; e

VII- captar, aplicar e gerir os recursos financeiros



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quinta-feira, 24 de maio de 2018

Ano I | Edição nº 47

Página 4 de 7

necessários à prestação do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e a Prefeitura.

ARTIGO 15 – O Município poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentar e legais pertinentes.

§ 1º - A intervenção far-se-á por decreto do Poder Executivo Municipal, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

§ 2º - Declarada a intervenção o Município procederá, conforme dispõe os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 8.987/1.995, de 13 de fevereiro de 1995.

ARTIGO 16 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento.

ARTIGO 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Granada – SP, 23 de Maio de 2018.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar

Prefeita

ANEXO I

O prédio do Matadouro Municipal é guarnecido com os seguintes equipamentos:

A - SANGRIA BOVINA

A01	01	Box de atordoamento simples Finalidade: Contenção de bovinos para atordoamento
A02	01	Pistola pneumática Finalidade: para atordoar os bovinos.

A03	01	Rampa para deslizamento em alvenaria Finalidade: deslizar os bovinos após o atordoamento.
A04	01	Guincho elétrico para sangria Finalidade: elevação vertical dos bovinos para a sangria.
A05	01	Ralo duplo para linha vermelha e a de água Finalidade: separar o sangue e a água de esgoto.

B - ESFOLA, EVISCERAÇÃO E TENDAL

B01	02	Plataforma metálica com escada uma a direita e outra a esquerda Finalidade: esfola 1ª e 2ª pata, oclusão do reto, popão.
B02	01	Serra peito Finalidade: serrar o peito do bovino
B03	01	Talha com rolo para retirada do couro Finalidade: retirada do couro dos bovinos
B04	01	Plataforma metálica com escada uma a direita e outra a esquerda Finalidade: evisceração abdominal, torácica, serrar carcaça e limpeza
B05	01	Serra de carcaças 4CV Finalidade: serra a carcaça separando em duas partes
B06	01	Balança aérea cap 500 Kg Finalidade: pesar e retirada de etiqueta
B07	01	Serra quarto Finalidade: separar o quarto dianteiro e o traseiro
B08	01	Conjunto trilhamento aéreo mecanizado Finalidade: separar o quarto dianteiro e o traseiro

C – CAMARA FRIA E TENDAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quinta-feira, 24 de maio de 2018

Ano I | Edição nº 47

Página 5 de 7

C01	02	Compressor para câmara fria
C02	02	Condensador para câmara fria
C03	01	Conjunto de trilhamento aéreo mecanizado

D – OUTROS

D01	01	Armário de aço tipo guarda-roupa com 16 repartições
D02	02	Máquina de limpar bucho Obs: sendo uma funcionando e outra sem funcionar.
D03	02	Conjunto de moto bomba
D03	01	Caixa d'água capacidade 20.000 litros
D04	01	Compressor de ar MSV
D05	01	Serra de fita
D06	01	Máquina de moer carne industrial
D07	01	Purificador de água FR600 tipo doméstico
D08	01	Bomba de lavar HS-40

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018

PROCESSO Nº 027/2018

TORNAMOS PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados que a Prefeita Tania Liana Toledo Yugar, HOMOLOGOU todos os procedimentos da Tomada de Preços nº 004/2018, cujo objeto é Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra para execução no recapeamento asfáltico de diversas vias públicas da cidade, de acordo com o Contrato de Repasse nº 830108/2016/MCIDADES/CAIXA – Processo nº 2586.1032001-66/2016, entre o Ministério das Cidades e o Município de Nova Granada - SP, e o julgamento da proposta em razão do menor preço global e ADJUDICOU a empresa NOROMIX CONCRETO S/A, CNPJ n.º 10.558.895/0001-38, sediada na Rod. Péricles Belini (SP 461), Km 121,7 – zona rural, no município de Votuporanga - SP, que apresentou proposta no valor de R\$ 263.417,40 (duzentos e sessenta e três mil, quatrocentos e dezessete reais e quarenta centavos). Nova Granada, 22 de maio de 2018. Tania Liana Toledo Yugar - Prefeita Municipal.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018

PROCESSO Nº 028/2018

TORNAMOS PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados que a Prefeita Tania Liana Toledo Yugar, HOMOLOGOU todos os procedimentos da Tomada de Preços nº 005/2018, cujo objeto é Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra para execução no recapeamento asfáltico de diversas vias públicas da cidade, de acordo com o Contrato de Repasse nº 846083/2017/MCIDADES/CAIXA, entre o Ministério das Cidades e o Município de Nova Granada - SP, e o julgamento da proposta em razão do menor preço global e ADJUDICOU a empresa NOROMIX CONCRETO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quinta-feira, 24 de maio de 2018

Ano I | Edição nº 47

Página 6 de 7

S/A, CNPJ n.º 10.558.895/0001-38, sediada na Rod. Péricles Belini (SP 461), Km 121,7 – zona rural, no município de Votuporanga - SP, que apresentou proposta no valor de R\$ 253.896,92 (duzentos e cinquenta e três mil, oitocentos e noventa e seis reais e noventa e dois centavos). Nova Granada, 22 de maio de 2018. Tania Liana Toledo Yugar - Prefeita Municipal.

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL

A Prefeitura Municipal de Nova Granada torna público que se acha aberta a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 030/2018 – Processo n.º 043/2018

TIPO: Menor Preço por item

OBJETO: Aquisição de carne e embutidos para atender a merenda escolar, com entrega ponto a ponto, de acordo com as necessidades do setor de merenda

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: 06/06/2018 às 09:00, na sede da Prefeitura Municipal sito Praça São Benedito, 417, centro, Nova Granada/SP.

EDITAL COMPLETO: encontra-se a disposição para retirada no Setor Licitação ou no site www.novagranada.sp.gov.br. Todos os esclarecimentos poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal ou pelo telefone (17) 32625200, ramal 207.

Nova Granada – SP, 24 de maio de 2018.

Tânia Liana Toledo Yugar - Prefeita Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 24 de maio de 2018

Ano I | Edição nº 47

Página 7 de 7

Editais



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015-Rerratificado

Edital de Convocação de Candidato Aprovado Conforme Especifica, Para Apresentação da Documentação Exigida Como Requisito Básico Para Provimento da Vaga a Que Concorreram.

Ficam por este Edital, convocado o candidato abaixo especificado, aprovado no Concurso Público nº 001/2015-Rerratificado, para comparecer nesta Prefeitura Municipal de Nova Granada – Setor de Serviços de Pessoal – no horário das 8:00 às 17:00 horas, para apresentarem a documentação exigida como requisito básico para habilitação e provimento da vaga a que concorreram, na forma prevista no Edital Completo que regeu o Concurso, dentro do prazo de três(03) dias úteis, a contar da publicação.

Emprego de: Agente de Controle de Vetores

Candidatos	RG.	Classificação	Forma de Provimento
Murilo de Almeida Frezarim	46.859.181-3 - SSP/SP	12º lugar	Efetivação

Se o convocado relacionado neste Edital não comparecer no prazo que lhes foi assinado, ou não apresentar a documentação exigida, terá exaurido seu direito decorrente de sua habilitação, sendo no caso, convocado o candidato que lhes seguir na classificação do mesmo emprego.

E, para que produza seus efeitos legais e chegue ao conhecimento dos interessados é expedido este Edital, que vai publicado em órgão da imprensa escrita e afixado em local apropriado da Prefeitura Municipal de Nova Granada.

Nova Granada, 23 de Maio de 2018.


Tânia Liana Toledo Yugar
- Prefeita Municipal -